MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 7/2014 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CÉU AZUL e a empresa REJEANE TEREZINHA BIER VERGANI -ME, nos termos da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. JAIME LUIS BASSO, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG n°. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF n°. 277.730.000-34; e

CONTRATADA(O): REJEANE TEREZINHA BIER VERGANI - ME, situada na Rua Bento Goncalves, 258, na cidade de Céu Azul - PR, inscrito no CNPJ: 10.929.407/0001-51, neste ato representado pela Sra. REJEANE TEREZINHA BIER VERGANI, inscrito no CPF sob o nº 039.081.889-54, RG nº 7.985.762-9-SSP-PR, residente e domiciliado em Céu Azul.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em animação para o "esquenta" do Carnaval de 2014, que acontecerá no calcadão da Av. Nilo Bazzo, nos dias 28 de fevereiro e dias 1, 2 e 3 de março de 2014. A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela Dispensa de licitação nº 1/2014 – M.C.A.

Especificações dos serviços:

- Os serviços deverão ser executados nos dias 28 de fevereiro e 1, 2 e 3 de março de 2014, no calçadão da Av. Nilo Bazzo, centro da cidade;
- Para realização da sonorização deverá ser disponibilizados os seguintes equipamentos: PA Sub Grave - 8 caixas 18" EIGTEENSOUND; Médio agudo 6 caixas LINE ARRAY 10" COM POTENCIAS SHANSONIC 14000W ANERICANPRO Ε PROCESSADOR DBX PA+; MESA DIGITAL YAMAHA MIX01; Micro formação com e sem fio SHURE;
- Equipamento montado em sistema treliças;
- Palco para acomodação do DJ com no mínimo 15m²;
- Iluminação composta de: 4 moving 575; 18 canhões leds; 4 lasers 20mv; 2 canhões branco 1000w; 47 luzes brancas foco fechado; máquina de fumaça;
- Disponibilização de técnico de sim, e animador DJ por noite;
- Todas as despesas de técnicos, DJ, alimentação, hospedagem, transporte, equipamentos, serão por conta do Contratado para a perfeita realização dos serviços;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a CONTRATADA a importância de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), a ser paga em uma única parcela, no prazo de 15 dias após apresentação da nota fiscal e execução dos serviços.

O pagamento será efetuado unicamente através de transferência bancária em conta da empresa contratada.

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato é a execução de serviços de animação musical.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, nos dias 28 de fevereiro e 1, 2 e 3 de março de 2014, no calçadão da Av. Nilo Bazzo, centro da cidade;

O contrato terá vigência até 27 de março de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

33903900	1631	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEP IND. COME E TURISMO
----------	------	--	-------------------------

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através da Comissão Organizadora do carnaval, o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado o Sr. Rodrigo Soares Correa, como fiscal e gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento e proposta apresentada;
- (b) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (c) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (d) a CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
 - (e) Manter a regularidade da documentação jurídica, fiscal e econômica, durante a vigência do contrato.

DA CONTRATANTE:

- A CONTRATANTE se obriga a:
- a) proporcionar a CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
 - b) providenciar os pagamentos a CONTRATADA, conforme pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93, inclusive:

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL



Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 266-1122 / Fax (045) 266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

- I Multa de 10%, sobre o valor contratual, pelo atraso injustificado na execução deste contrato, ou a sua inexecução parcial;
- II Suspensão do direito de participar em licitações/contratos, do licitador, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;
- III Declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Décima Segunda;
- II Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX A dissolução da sociedade;
- X Razões de interesse do público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;

Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 27 de fevereiro de 2014

JAIME LUIS BASSO	REJEANE T. BIER VERGANI
Prefeito Municipal	REJEANE TEREZINHA BIER VERGANI- ME
Contratante	Contratado
Testemunhas:	